



## DESPACHO

Considerando a denúncia recebida por meio da Ouvidoria, na qual se aponta possível vício na publicidade do certame, circunstância que, em tese, pode comprometer a validade da fase externa do procedimento licitatório, à luz dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, neste momento, poderá resultar em decisão inócula ou contraditória, caso venha a ser reconhecida a nulidade apontada;

Registra-se que o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA encontra-se sobreposto, permanecendo suspenso até manifestação da Autoridade Competente acerca da validade do certame, especialmente quanto à regularidade da publicidade dos atos praticados.

Os autos permanecem à disposição para apreciação da Autoridade Competente.

Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2025.

  
Dalciney Fidelis Nogueira  
Pregoeira  
Portaria 1.180/2025

Ciente:

  
Jaqueline Favetti  
Secretaria Municipal de  
Administração (Interina)

